



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL, COMPACTA E DOBRÁVEL, DENOMINADO GIROTECA, CONFECCIONADA EM MDF ULTRA, COM 3 CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA (TINTA ELETRÓSTÁTICA, COMPOSTA PO 8 MÓDULOS EXPOSITOR MEDINDO 1,77 M DE ALTURA X 1,60 M DE LARGURA E 30 CM DE PROFUNDIDADE COM OS MÓDULOS APOIADOS SOBRE CHASSI E RODÍZIOS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A Giroteca apresenta um novo conceito de Biblioteca Móvel, autônoma com tecnologia moderna e de baixo custo, medindo 11 metros de comprimento aberta e fechada, sendo adaptável em quaisquer ambientes disponíveis nas escolas da rede municipal de ensino como salas de aula, corredores, pátio e inclusive ambientes externos. A mesma pode ser utilizada em favor da educação sendo uma ótima maneira de empoderar os professores e os alunos. E com ela, ser possível trazer inovação, criatividade, ação e descontração para o centro da sala de aula.

Dispõem de tecnologia avançada de objetos educacionais, digitais, como vídeos animações, imagens infográficos que servem como suporte as aulas ou ser usada para estimular a pesquisa ativa dos alunos, com a orientação do professor, para estimular a pesquisa ativa dos alunos, com a orientação do professor, para saber encontrar conteúdos adequados e de fontes confiáveis.

Considerando de suma importância oferecer aos alunos acesso ao conhecimento cultural, científico e tecnológico.

3. DOS ITENS E ESTIMATIVA

3.1. Detalhamento das especificações e estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4 MÓDULOS LITERÁRIOS (LITERATURA INFANTIL, LITERATURA INFANTO-JUVENIL, LITERATURA CLÁSSICA, LITERATURA REGIONAL); 1 MÓDULO TECNOLÓGICO; 1 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS MEDINDO 1,65M DE ALTURA X 30CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE; 2 MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO SOCIAL MEDINDO 1,65M DE ALTURA X 30CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE; 1.500 LIVROS FÍSICOS (LITERATURA INFANTIL, LITERATURA INFANTO-JUVENIL, CLÁSSICO DA LITERATURA BRASILEIRA E UNIVERSAL, LITERATURA REGIONAL); 1 BIBLIOTECA DIGITAL COM 3.500 OBRAS (E-BOOK E ÁUDIO BOOK); 1 MAPOTECA (MAPA MUNDI, MAPA DO BRASIL, MAPA DO ESTADO, MAPA	UND	2	R\$ 348.666,66	R\$ 697.333,33

Handwritten signature or mark in blue ink.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



MUNICIPAL E 4 MAPAS REGIONAIS BRASILEIROS). 01 MÓDULO TECNOLÓGICO CONTENDO: 1 MONITOR DE VÍDEO LED DE 32 POLEGADAS; 1 IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA; 1 NOTEBOOK; 4 COMPUTADORES (DESK TOP); 20 TABLETES; 1 DATA SHOW; 2 TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (AUTISMO, SÍNDROME DE DOWN, BRAILLE); 1 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS (1 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS E 2 MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL); 1 MESA TECNOLÓGICA COM 1,40M DE DIÂMETRO E 4 ESTAÇÕES VIRTUAIS DE TRABALHO; 8 CADEIRAS DOBRÁVEIS CONFECCIONADAS EM MADEIRA E LONA.				
--	--	--	--	--

4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL.

4.1 - DAS ORDENS DE COMPRAS: Os PRODUTOS licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará o quantitativo a ser entregue, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1 - A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - O contratado deverá entregar os PRODUTOS solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. **Os PRODUTOS serão entregues nas seguintes condições:**

a) Na Sede da Prefeitura Municipal AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330. CENTRO – PALHANO-CE. CEP: 62910-000;

b) No prazo de no máximo de 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da “Ordem de Compra”;

c) No horário de 08h às 12h e de 14h as 17h.

4.1.3 - O aceite dos PRODUTOS pelos órgãos recebedores não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Termo de referência, quanto aos PRODUTOS entregues.

4.2 - Os PRODUTOS devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Secretaria Solicitante do Município de PALHANO.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará,



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os PRODUTOS licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

5. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. Entregar os PRODUTOS solicitados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos PRODUTOS devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

5.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

5.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A Empresa vencedora utilizará pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços, sendo por sua conta todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.

5.5. A Empresa executará os serviços, mediante Requisição de Autorização devidamente assinada por servidos designado pela Contratante.

6. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 6.2 – Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os PRODUTOS;
6.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos PRODUTOS desde que observadas às normas de segurança.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1 - As despesas decorrentes do futuro contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de PALHANO.
7.2 – Por se tratar de Registro de Preço, a dotação orçamentária poderá sofrer modificações.

8. SANÇÕES

8.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

8.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

8.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

8.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

8.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



8.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PALHANO e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, conforme entrega dos PRODUTOS, segundo a ordem de compra expedida pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

PALHANO-CE, 29 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO